



Emenda à Lei Orgânica nº 18 de 03 de Outubro de 2011

Dá nova redação ao art. 9º.

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela, nos termos do artigo 36, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pelas emendas nº. 12, de 18 de fevereiro de 2002 e 15, de 18 de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. A Câmara Municipal de Piedade será composta de 13 (treze) vereadores, de acordo com os limites fixados no inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Mesa da Câmara Municipal de Piedade, em 3 de outubro de 2011.

Adilson Castanho
Presidente

Nilza Maria dos Santos Godinho
Vice-Presidente

Geraldo Pinto de Camargo Filho
1º Secretário

Celso Antônio Vieira
2º Secretário